



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.907/2026

Súmula: Define os serviços contínuos no Âmbito da Administração Pública do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, e dá outras providências.

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o disposto no art. 401, §1º, do Decreto Municipal nº 3.537 de 09 de maio de 2023, que define serviços e fornecimentos contínuos como aqueles contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

CONSIDERANDO os preceitos do Art. 107, da Lei de Licitações e Contratos, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed, ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população do Município de Bandeirantes;

CONSIDERANDO que a interrupção no fornecimento de determinados materiais e na prestação de certos serviços pode acarretar prejuízos irreparáveis à Administração Pública Municipal e ao atendimento das demandas da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos licitatórios e garantir a eficiência, eficácia e economicidade nas contratações públicas;

DECRETA

Art. 1º Fica disciplinada a contratação de serviços e fornecimentos contínuos como sendo serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas no âmbito do Município de Prefeitura Municipal de Bandeirantes, conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º Os serviços continuados, prestados por terceiros, bem como o fornecimento permanente de bens de uso continuado que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços e ou fornecem bens que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 107, da lei 14.133/2021, quais sejam:

- I - Combustível;
- II - Material de Limpeza;
- III - Material de Expediente;
- IV - Água e Gás;
- V - Material Elétrico;
- VI - Aquisição de material de Construção;
- VII - Medicação;
- VIII - Óleo Lubrificante (Arla);
- IX - Gêneros Alimentícios;
- X - Fornecimento de Pneus;
- XI - Material descartável (Copo, Marmitex, embalagens);
- XII - Transporte Escolar;
- XIII - Serviço de Internet;
- XIV - Serviços de manutenção de rede elétrica nos prédios municipais e iluminação pública;
- XV - Serviços de manutenção da frota;
- XVI - Serviços de instalação e manutenção de ar-condicionado;
- XVII - Limpeza de caixas de água e dedetização;
- XVIII - Serviços de locação de sistemas/software de gestão pública;
- XIX - Recargas de Toner;
- XX - Serviço de Solda e Torno;
- XXI - Serviço de ressolagem e recapagem.

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

XXII - Serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área de engenharia, bem como, fiscalização de obras;

XXIII- Locação de máquinas e equipamentos;

XXIV- Serviços na área de segurança, engenharia e medicina do trabalho;

XXV- Serviços de telefonia;

XXVI - Fornecimento de cestas básicas;

XXVII- Fornecimento de lanches;

XXVIII- Serviços de lavagem e higienização de veículos;

XXIX- Fornecimento de gás engarrafado de uso doméstico e botijões;

XXX- Serviço de desinsetização, desratização e limpeza e higienização de reservatórios de água

XXXI- Serviço de material gráfico;

XXXII- Serviço de segurança não armada.

XXXIII- Serviço de manutenção periódica nos equipamentos médico-hospitalares,

XXXIV- fornecimento continuado de materiais e insumos médico-hospitalares

Art. 3º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados e fornecimento permanente de bens de uso continuado.

Art. 4º As contratações dos materiais e serviços listados no art. 3º deste Decreto poderão ser realizadas com prazos de vigência e regras de prorrogação em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Parágrafo único. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo aditivo.

Art. 5º A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1º Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§ 2º Ao fiscal do contrato compete:

I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e fornecimento permanente de bens de uso continuado bem como da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II - Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços e fornecimento permanente de bens de uso continuado.

III - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de fornecimento permanente de bens de uso continuado e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV - Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e

]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

cumpridas.

§ 3º O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, adotará as providências necessárias para a adequação dos processos licitatórios e contratos administrativos às disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2026.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

]